

Exmo. Senhor Presidente da Comissão Especializada Permanente de Assuntos Sociais
Dr. Joaquim Machado,

Conforme solicitado, envio, em anexo, o parecer do Conservatório Regional de Ponta Delgada sobre o Projecto de Resolução n.º 94/XII.

Atendendo à hora, não disponho de meios para remeter o parecer em ofício. No entanto, mediante a V. indicação, posso fazê-lo amanhã de manhã.

Muito obrigada.

Com os meus cumprimentos,



Maria Isabel Albergaria Sousa
Presidente do Conselho Executivo

📍 Rua Ernesto do Canto 1A, 9500-312 Ponta Delgada ☎ 296 286 666
✉ ce.crpd@edu.azores.gov.pt 🌐 crpd.edu.azores.gov.pt/
📘 cons.reg.pontadelgada/ 📺 conservatorio.pdl/



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO
CONSERVATÓRIO REGIONAL DE PONTA DELGADA

Assunto: Parecer sobre o Projecto de Resolução n.º 94/XII – “Alargamento e diversificação do ensino artístico especializado nos Açores”

Conforme solicitado no ofício S/551/2022, de 24 de Fevereiro de 2022, e na sequência da auscultação dos departamentos curriculares e do conselho pedagógico do Conservatório Regional de Ponta Delgada, vimos felicitar a iniciativa dos grupos parlamentares PSD, CDS-PP e PPM pela preocupação com a formação artística das crianças e jovens residentes nos Açores.

Dada a complexidade de que se reveste qualquer assunto sobre educação e, neste caso, sobre educação artística, entendemos que há questões estruturais que devem ser analisadas e perspectivadas com outras metodologias, com vista a uma formação de qualidade e consequente. Desde logo, deve ser considerada a leccionação da componente da educação artística no pré-escolar e 1.º ciclo por docentes com formação específica em cada uma das áreas contempladas por esse tipo de educação, tal como acontece com as disciplinas de Inglês e de Educação Física. Esta é uma lacuna com graves repercussões no sistema educativo regional, uma vez que os professores titulares não dispõem de competências e estratégias suficientes para a preconizada valorização das artes como prioridade e opção curricular estruturante (Cf. a), n.º 1, artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2019/A, de 23 de Julho de 2019.).

A inexistência dessa oferta nas condições referidas condiciona o processo construtivo de contacto com a arte musical, por exemplo, que acaba por ser imposto no 2.º ciclo, quando os alunos já perderem quatro anos, pelo menos, de interacção natural com a área. Por isso, as reacções dos alunos à disciplina de Educação Musical no 2.º ciclo não são, na sua maioria, as expectáveis. Importa registar que o Conservatório é cada vez mais procurado por alunos do pré-escolar e do 1.º ciclo que querem uma vivência musical efectiva, porque

não a têm nas suas escolas. Como componente de formação contemplada nas matrizes curriculares de base do sistema educativo regional, as artes devem ter um tratamento especializado.

Outro problema estrutural é a falta de condições físicas e materiais adequadas ao tipo de ensino com que se confrontam todas as escolas do Ensino Artístico Especializado da Região Autónoma dos Açores (EAE), sobretudo para a prática instrumental (disponibilidade de instrumentos e respectiva qualidade e manutenção, estantes, partituras, isolamento acústico, acesso a materiais consumíveis como cordas, palhetas, etc.). A formação artística especializada é onerosa e não pode ser gerida apenas pelos lucros do dinheiro investido. A formação artística é um investimento a longo prazo, geracional, de conhecimento, de cidadania, de mundividência.

A par da dimensão física, a dimensão legal do EAE na região (que se traduz efectivamente em poucos normativos) também necessita de uma revisão consistente, pois vive de uma constante adaptação ao ensino regular, permitindo múltiplas interpretações e procedimentos.

A gestão dos recursos humanos representa outro problema. À semelhança do ensino regular, os horários reduzidos não promovem a fixação dos docentes, levando, não raras vezes, à interrupção dos processos de aprendizagem por falta de docente especializado em determinada área.

Quais os mecanismos de apoio previstos, por exemplo, para os alunos das ilhas que não dispõem de ensino secundário e que pretendam prosseguir estudos após a conclusão do 5.º grau/3.º ciclo do ensino básico? Outro constrangimento que decorre da falta de verbas para o EAE: o acesso dos alunos das escolas de EAE da RAA a actividades de enriquecimento curricular (como masterclass, estágios, *workshops*, entre outros) com professores convidados, uma condição fundamental em qualquer domínio de aprendizagem artística.

Para todos estes casos, e muitos outros de diferentes naturezas, facilitaria uma eficaz rede das EAE da RAA que optimizasse e rentabilizasse os recursos existentes.

Não se verificando essas condições nas actuais escolas de EAE da RAA, com que meios se estenderá o ensino artístico especializado às ilhas que não o possuem? A igualdade de

oportunidades deve ser transversal às diferentes ilhas, é um facto indiscutível, mas também o deve ser dentro de cada ilha. Em S. Miguel, a inexistência de outros polos do Conservatório (o que se justificaria pela densidade populacional da ilha) faz com que os alunos das extremidades da ilha sejam, por princípio, os mais prejudicados no acesso ao ensino artístico, devido à distância e à falta de transportes. Entendemos que a coesão territorial deve ser promovida num plano abrangente (arquipélago) mas também específico (dentro de cada ilha).

Em síntese, a proposta avançada no projecto de resolução aqui em análise reveste-se de significativa importância. Todavia, o conhecimento que dispomos da realidade actual leva-nos a questionar a sua operacionalização e a duvidar da efectiva concretização dos bons princípios subjacentes à proposta.

Ponta Delgada, 24 de Março de 2022

A Presidente do Conselho Executivo,

Maria Isabel Albergaria Sousa